



## SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### EDITAL RETIFICATIVO Nº 18/2021

A Secretária da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna pública a Retificação do Edital de Abertura nº 15/2021, disponibilizado no Diário Oficial do Estado, de 05/11/2021, conforme segue:

**a) No subitem 2.2, Formação exigida e habilitação legal, inclui-se:**

2.2.1.1 Para o Cargo de Especialista em Saúde será exigido, sempre que couber, registro no respectivo Conselho de Classe, independentemente de estar ou não descrito no quadro abaixo.

**b) No subitem 2.2, no quadro de funções e de Formação/Habilitação Legal, ficam retificadas a Formação/Habilitação Legal das funções a seguir:**

#### **1. Cód. 01 – Administrador**

**Onde se lê:**

Graduação em Administração de Empresas **ou** Administração Pública ambos com registro no CRA/RS.

**Leia-se:**

Graduação em Administração de Empresas, Administração Pública **ou** Administração em Sistemas e Serviços de Saúde, com registro no CRA/RS.

#### **2. Cód. 08 – Assessor Jurídico**

**Onde se lê:**

Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais.

**Leia-se:**

Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais ou Direito, com registro na OAB/RS.

#### **3. Cód. 11 – Biólogo**

**Onde se lê:**

Bacharelado em Ciências Biológicas e registro no CRBio 3ª Região.

**Leia-se:**

Graduação em Ciências Biológicas e registro no CRBio 3ª Região.

#### **4. Cód. 12 – Bioquímico**

**Onde se lê:**

Graduação em Bioquímica.

**Leia-se:**

Graduação em Bioquímica, Graduação em Farmácia **ou** Graduação em Engenharia Bioquímica com registro nos respectivos Conselhos de Classe.

#### **5. Cód. 14 – Designer Gráfico**

**Onde se lê:**

Bacharelado em Design Gráfico.

**Leia-se:**

Bacharelado em Design Gráfico **ou** Curso Superior em Produção Multimídia.

#### **6. Cód. 28 – Físico**

**Onde se lê:**

Bacharelado em Física.

**Leia-se:**

Bacharelado em Física **ou** Bacharelado em Física – ênfase em Física Médica **ou** Bacharelado em Física Médica.

#### **7. Cód. 33 – Gestor em Saúde**

**Onde se lê:**

Graduação em Gestão em Saúde.

**Leia-se:**

Graduação em Gestão em Saúde **ou** Curso Superior em Gestão de Saúde Pública ou Administração em Sistemas e Serviços de Saúde, com registro no CRA/RS.

#### **8. Cód. 36 – Gestor Público**

**Onde se lê:**

Bacharelado em Gestão Pública **ou** Administração Pública e registro no CRA/RS.

**Leia-se:**

Curso Superior em Gestão Pública **ou** Administração Pública e registro no CRA/RS.

#### **9. Cód. 62 – Pedagogo**

**Onde se lê:**

Bacharelado em Pedagogia.

**Leia-se:**

Bacharelado **ou** Licenciatura Plena em Pedagogia.

#### **10. Cód. 67 – Químico**

**Onde se lê:**

Bacharelado em Química e registro no Conselho Regional de Química da 5ª Região.

**Leia-se:**

Bacharelado em Química **ou** Graduação em Química Industrial e registro no Conselho Regional de Química da 5ª Região.

c) **No subitem 2.2**, no quadro de funções e de Formação/Habilitação Legal, **ficam retificados o Nome e a Formação/Habilitação Legal das funções a seguir:**

**1. Cód. 24**

**Onde se lê:**

- Cód. 24 Arquiteto ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.

- Formação/Habilitação Legal:

Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho ou especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e registro no CREA/RS **ou** Graduação em Arquitetura com especialização em Segurança do Trabalho, com registro profissional no CAU/RS.

**Leia-se:**

- Cód. 24 Engenheiro de Segurança do Trabalho.

- Formação/Habilitação Legal:

Graduação em Engenharia, Arquitetura **ou** Arquitetura e Urbanismo com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e registro no respectivo Conselho de Classe do Estado do Rio Grande do Sul.

**2. Cód. 69**

**Onde se lê:**

- Cód. 69 Bacharel em Saúde Coletiva.

- Formação/Habilitação Legal:

Bacharelado em Saúde Coletiva.

**Leia-se:**

- Cód. 69 Sanitarista.

- Formação/Habilitação Legal:

Bacharelado em Saúde Coletiva **ou** Curso Superior completo com especialização na área e registro no respectivo Conselho de Classe.

d) **No subitem 7.7.1**, Da apresentação dos documentos para posse, na letra f, retifica-se:

**Onde se lê:**

f) se a função para qual o candidato for contratado possuir órgão fiscalizador do exercício profissional específico, o candidato deverá estar inscrito neste órgão e quite para com as demais exigências legais. A função de Assessor Jurídico não exige a inscrição na OAB

**Leia-se:**

f) se a função para qual o candidato for contratado possuir órgão fiscalizador do exercício profissional específico, o candidato deverá estar inscrito neste órgão e quite para com as demais exigências legais.

e) **No Anexo I**, Quadro de Distribuição das Vagas e de Descrição das Funções e Conteúdo Ocupacional, fica retificado o descritivo da área de atuação, Código 12 da Função de Bioquímico, conforme segue:

**Onde se lê:**

- Planeja, organiza, coordena, supervisiona, avalia e executa atividades relativas ao abastecimento, guarda e dispensa de drogas, medicamentos, insumos e material de laboratório no estoque; com o estudo e pesquisa relativos à área de farmácia; bem como

participa do desenvolvimento de recursos humanos e registra entorpecentes e psicotrópicos receitados, requisitados e utilizados no aviamento de fórmulas manipuladas.

**Leia-se:**

- Planeja, orienta, coordena, executa e avalia ações de fiscalização referentes ao cumprimento de legislação, normas técnicas e procedimentos relativos à área de saúde pública e produção e comercialização de produtos biológicos; elabora normas e procedimentos da área; promove a participação social nas atividades da área; desenvolve ações integradas com instituições afins, bem como participa do desenvolvimento de recursos humanos.

f) **No Anexo I**, Quadro de Distribuição das Vagas e de Descrição das Funções e Conteúdo Ocupacional, ficam retificados os nomes das funções a seguir:

**1.Cód. 24**

**Onde se lê:**

- Cód. 24 Arquiteto ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.

**Leia-se:**

- Cód. 24 Engenheiro de Segurança do Trabalho.

**2.Cód. 69**

**Onde se lê:**

- Cód. 69 Bacharel em Saúde Coletiva

**Leia-se:**

- Cód. 69 Sanitarista

g) **No Anexo VI**, Conteúdo Programático, no Direito Público para todos os cargos, ficam retificados o que segue:

**Exclui-se:**

Lei Complementar Estadual/RS nº 15.595, de 19 de janeiro de 2021, que altera a lei nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa e diretrizes do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

**Inclui-se:**

Lei Estadual/RS n. 14.733, de 15 de setembro de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa e diretrizes do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

h) **No subitem 4.1.1.1**, Prova de Redação, em Critérios de Avaliação da Redação, ficam retificados:

**Onde se lê:**

a) O processo de atribuição de notas consta de duas avaliações independentes, com diferentes paradigmas de avaliação (analítica e holística). A nota final do candidato é a média aritmética entre as duas. A redação poderá ser reavaliada por um terceiro professor caso o distanciamento da nota da primeira avaliação seja maior ou igual a 7,5 pontos da segunda correção.

b) A primeira avaliação é dita "analítica". Nela, o corretor pontua independentemente, um por um, os vários aspectos fundamentais para a redação de um bom texto. Tais aspectos

subdividem-se em dois campos de critérios: Estrutura e Conteúdo (compreendendo: abordagem do tema; tipo de texto; ponto de vista; autonomia; estrutura do parágrafo; coesão textual; competência da argumentação; criticidade; organicidade; qualidade estilística) e Expressão (dividida em: convenções ortográficas; morfossintaxe; pontuação; sintaxe; semântica). Esses dois campos de critérios têm pesos iguais no cálculo final resultante desta primeira correção. Cada campo de critério vale até 30 pontos. Esses pontos serão convertidos, para fins de exame de distanciamento de nota entre a avaliação dos dois professores, em um escore de zero (0) a trinta (30) pontos.

c) A segunda correção é dita “holística”. Nesta correção, um segundo corretor avalia o texto, não conforme critérios isolados, mas em seu conjunto. De uma leitura atenta da redação, porém não segmentada como a anterior, resulta um único grau dentro do escore zero (0) a trinta (30).

d) Tanto a primeira correção, quanto a segunda, tem o mesmo peso na nota final atribuída à redação, que será expressa conforme a pontuação estabelecida para esta Prova neste Edital.

e) Se a nota de uma das avaliações tiver um distanciamento maior ou igual a 7,5 pontos da outra avaliação, a redação será reavaliada por um terceiro avaliador, que examinará as duas avaliações realizadas e fará a reconciliação dessa discrepância, alterando uma dessas notas ou as duas, se necessário, desfazendo a diferença de 7,5 pontos entre as duas correções. A nota da redação reavaliada será considerada a nota final.

f) Será considerado aprovado na Prova de Redação o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 30 pontos do total de 60 pontos da Prova de Redação (conforme subitem 4.3.1.1).

#### **Leia-se:**

a) O processo de atribuição de notas consta de duas avaliações independentes, com diferentes paradigmas de avaliação (analítica e holística). A nota final do candidato é a média aritmética entre as duas. A redação poderá ser reavaliada por um terceiro professor caso o distanciamento da nota da primeira avaliação seja maior ou igual a 2,5 pontos da segunda correção.

b) A primeira avaliação é dita “analítica”. Nela, o corretor pontua independentemente, um por um, os vários aspectos fundamentais para a redação de um bom texto. Tais aspectos subdividem-se em dois campos de critérios: Estrutura e Conteúdo (compreendendo: abordagem do tema; tipo de texto; ponto de vista; autonomia; estrutura do parágrafo; coesão textual; competência da argumentação; criticidade; organicidade; qualidade estilística) e Expressão (dividida em: convenções ortográficas; morfossintaxe; pontuação; sintaxe; semântica). Esses dois campos de critérios têm pesos iguais no cálculo final resultante desta primeira correção. Cada campo de critério vale até 10 pontos. Esses pontos serão convertidos, para fins de exame de distanciamento de nota entre a avaliação dos dois professores, em um escore de zero (0) a dez (10) pontos.

c) A segunda correção é dita “holística”. Nesta correção, um segundo corretor avalia o texto, não conforme critérios isolados, mas em seu conjunto. De uma leitura atenta da redação, porém não segmentada como a anterior, resulta um único grau dentro do escore zero (0) a dez (10).

d) Tanto a primeira correção, quanto a segunda, tem o mesmo peso na nota final atribuída à redação, que será expressa conforme a pontuação estabelecida para esta Prova neste Edital.

e) Se a nota de uma das avaliações tiver um distanciamento maior ou igual a 2,5 pontos da outra avaliação, a redação será reavaliada por um terceiro avaliador, que examinará as duas avaliações realizadas e fará a reconciliação dessa discrepância, alterando uma dessas notas ou as duas, se necessário, desfazendo a diferença de 2,5 pontos entre as duas correções. A nota da redação reavaliada será considerada a nota final.

f) Será considerado aprovado na Prova de Redação o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 30 pontos do total de 60 pontos da Prova de Redação (conforme subitem 4.3.1.1).

**Porto Alegre, 16 de novembro de 2021.**

**Arita Bergmann  
Secretária Estadual da Saúde**